



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

ATA DE CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL - CGJ Nº 3930053 / 2024 - DICEXTRA/DEPEX/SCGJ/CGJ

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA REALIZADA NO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO

Processo Eletrônico n. 0001382-86.2024.8.22.8800. No dia vinte e um de março de dois mil e vinte e quatro (21/3/2024), iniciou-se a **Correição Ordinária Híbrida**, realizada no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município e Comarca de São Francisco do Guaporé, designada pela Portaria Corregedoria n. 26/2024-CGJ, publicada no DJE n. 40 em quatro de março de dois mil e vinte e quatro. A serventia está localizada na Rua Sete de Setembro, n. 4178, Bairro Cidade Alta, no Município de São Francisco do Guaporé, e a correição foi presidida pelo MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Dr. Marcelo Tramontini, virtualmente, e pelo Juiz Corregedor Permanente Eduardo Abílio Kerber Diniz, presencialmente, auxiliados pelo(a) servidor(a) Dainy Giacomini Barbosa, de forma virtual, e pelos servidores Victor Leonardo Ribeiro Rodrigues, Joás Bispo de Amorim, Fernando Henrique Queiroz da Silva, Rona Veronez Ardizzon, Allysson Jacob do Nascimento e Raphael Abreu Furtado, de forma presencial. **IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA** – O Sr. Arijuel Cavalcante dos Santos foi nomeado para responder pela serventia por meio da Resolução n. 66/2015-PR, publicada no DJE n. 201 de 29/10/2015, tendo tomado posse e entrando em exercício em 1/12/2015. Dado início aos trabalhos foram examinados, por amostragem, os livros, autos e papéis da serventia, constatando-se o seguinte: **1 - ADMINISTRAÇÃO E ASPECTOS GERAIS** - Horário de funcionamento: das 08h00 às 15h00, de acordo com o art. 63, § 2º. Identificação da serventia: de acordo com o disposto no art. 48 e 49§§1º e 2º das DGE. Espaço físico e estrutura predial: a serventia possui espaço amplo para a prestação dos serviços, em consonância com o disposto no art. 5º das DGE c/c art. 4º da Lei 8.935/94, de 18 de novembro de 1994 e a Lei 10.098/00. Ativo imobilizado: é adequado à prestação dos serviços, de acordo com o art. 25, I a XVI das DGE. Legislação atual à disposição do usuário: de acordo com o estipulado no art. 53 das DGE. Padrões mínimos de tecnologia da

informação: a serventia adota as políticas de segurança de informação com relação à confidencialidade, disponibilidade, autenticidade e integridade e a mecanismos preventivos de controle físico e lógico, conforme determina o art. 2º do Provimento 74/2018-CNJ. Quanto ao backup, o responsável declarou que é realizado diariamente em nuvem, também via sistema e em HD externo, atendendo ao Provimento 74/2018 - CNJ. Certidão de tributos: foram apresentadas certidões negativas de tributos federais, estaduais, municipais e trabalhistas no CPF do responsável e CNPJ da serventia, bem como, certificado de regularidade do FGTS (CRF) pelo CAEPF e CNPJ da serventia, em conformidade com o previsto no art. 68, inciso VIII das DGE e 2º do Decreto n. 8.302 de 04 de setembro de 2014 (Portaria conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02 de outubro de 2014 e Provimento n. 45/2015 - CNJ). Impostos: foram apresentadas as guias de recolhimento do imposto de renda mensal quitadas por meio do carnê-leão, de acordo com o art. 118, I do Decreto 9.580/2018. O responsável também vem contribuindo regularmente com a previdência social, conforme art. 40 da Lei Federal 8.935/94, além de recolher os valores pertinentes ao FGTS em atendimento à legislação trabalhista. ISSQN: foram apresentadas as guias de recolhimento do último ano e desde o ano de 2018, devidamente quitadas até a presente data. Documentos da vida funcional do responsável: são mantidos na sede da serventia, conforme o art. 68, inciso II, das DGE. Classificadores Administrativos: a serventia possui os classificadores obrigatórios descritos no art. 68, incisos I a X do Prov. 21/2023 - DGE. Prepostos: são funcionárias da serventia: 1) Rodrigo de Souza Silva (Tabelião e Registrador Substituto), 2) Kelly Perlotti da Silva (Tabeliã e Registradora Substituta), 3) Wellington Santos Batista Rodrigues (Escrevente), 4) Gleika Giori (Escrevente), 5) Luiz Henrique Bienow Teixeira (Auxiliar de Escritório em Geral) e 6) Leidiane Ferreira dos Santos (Auxiliar de Limpeza). Todos os funcionários estão regularmente contratados com CTPS assinada, em conformidade com art. 20 da Lei Federal nº 8.935/94. Livro de Visitas e Correições: a serventia possui o Livro de Visitas e Correições, de acordo com o art. 26 §§1º, 2º e 3º das DGE. Livro de Controle de Depósito Prévio: a serventia possui o livro, cujo monitoramento está sendo realizado no SEI 0005182-30.2021.8.22.8800. Justiça Aberta - CNJ: o endereço da serventia está atualizado no cadastro do Portal Justiça Aberta da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conforme Prov. 24/2012 do CNJ. O responsável mantém atualizadas as informações da serventia no CNJ, no sistema Justiça Aberta do CNJ, acerca da prestação das informações da quantidade de Atos praticados e da Arrecadação total Bruta, dados do substituto. Todavia o delegatário não aderiu ao sistema de unidades interligadas, sendo informado pelo titular que não procedeu à adesão ao sistema de unidades interligadas em virtude da proximidade da serventia com o estabelecimento de saúde onde são realizados os nascimentos, e em razão da baixa demanda todas as comunicações são feitas presencialmente junto a unidade de saúde e que tal situação foi justificada em correição anterior. Prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro: o responsável observa as diretrizes previstas no Provimento n.

149 de 30/08/2023 - CNJ nos arts. 137 a 156, que dispõem acerca da política, procedimentos e controles a serem adotados pelos notários e registradores visando à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro. Informa que efetua normalmente a comunicação de operações suspeitas. **2 - DISPOSIÇÕES GERAIS** - Livros: de acordo com o artigo 55 das DGE. Termos de Abertura e de Encerramento: de acordo com o art. 64, §§2º e 3º das DGE. Retificações: os erros são retificados por ressalvas, sem rasuras ou uso de corretivo, conforme o art. 57 §§1º a 5º das DGE. Correio Eletrônico e Malote Digital: o responsável declarou que abre, diariamente, a caixa de mensagens do correio eletrônico, bem como o Malote Digital, de acordo com o artigo 70, § 2º, das DGE. Utiliza os seguintes e-mails: cartorio.arjoel@hotmail.com e civilenotas_sfguaporé@tjro.jus.br Assinaturas: estão conforme os ditames dos arts. 56, II e VIII, 59 e 133 das DGE. Espaço em branco: verificamos que os espaços em branco estão sendo devidamente inutilizados, conforme determina os incisos III e VIII do art. 56 das DGE. QR CODE: a serventia utiliza o QR-CODE em todos os atos, nos moldes do art. 128 das DGE. Atendimento: é garantido o atendimento preferencial às pessoas elencadas no artigo 51 das DGE. Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD: o delegatário informou que em observância ao Provimento n. 149/2023 - arts. 85§1º, 94 e 108 e a Lei n. 13.709/2018 contratou a empresa Anoreg +, para implantação do serviço de tratamento de dados dos usuários. **3 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS** - Livros em uso: a) Livro "A" - Registro de Nascimento, A-021, fl. 253; b) Livro "B" - Registro de Casamento, B-006, fl. 217; c) Livro "B" - Auxiliar Registro de Casamento, BA-001, fl. 197; d) Livro "C" - Registro de Óbito, C-4, fl. 68; e) Livro "C-AUX" - Registro de Óbito Auxiliar, CA-001, fl. 44; f) Livro "D" - Registro de Proclamas, D-8, fl. 62; g) Livro E - Inscrições dos Demais Atos Relativos ao Estado, E-2, fl. 100. Juiz de Paz: Marcio Eutimio Shumacker - Juiz de paz e Tauana Andressa de Oliveira Lacerda - Suplente, nomeados por meio da Portaria n. 401/2022-PR, publicada DJE n. 134, em 21/7/2022. Escrituração: os assentos são escriturados nos moldes dos arts. 35, 36 e 37, da Lei 6.015/73. Habilitação do casamento: de acordo com o artigo 67, caput da Lei n. 6.015/73 e Art. 1.525 e 1.532, do Código Civil. Proclamas: de acordo com o art. 33, VI e 43 da Lei 6.015/73. Escrituração do Casamento: de acordo com os requisitos exigidos no art. 1.536 do CC. Celebração do Casamento: está sendo realizada nos termos dos artigos 1.533, 1.534 e 1.535 do Código Civil. Nascimento: está sendo realizada nos termos do art. 54 da Lei 6.015/74. No entanto, verificou-se no Livro A-20, fl. 194, que deixou de constar a idade da mãe na ocasião do parto, em desacordo com art. 54, 7º da Lei 6.015/73. No decorrer da correição o delegatário procedeu com a retificação do ato. Óbito: de acordo com o art. 80 da Lei n. 6015/73. Todavia, foram constatados diversos assentos de óbito sem conter nome e idade de cada um dos filhos do falecido (a), mas somente a quantidade de filhos, em desacordo, portanto, com o § 7º do mesmo artigo. Como exemplo temos a folha 002, 004, 006, 007, 009, 010 e 011 do Livro C-4. Retificações, Anotações e Averbações: são processados judicialmente na forma legal (arts. 106, 109 e 110 da Lei n.

6.015/73). Classificadores: a serventia adota todos os classificadores obrigatórios nos termos dos arts. 493 , 494 e 496 das DGE (art. 25 da Lei 6.015/73 e art. 42 da Lei 8.935/94). Comunicados: o responsável encaminha os comunicados nos moldes dos arts. 49, §1º da Lei 6.015/73; art. 5º da Lei 4.375/64 e art. 19 e 206, nº4, parágrafo único, nº 1 do Dec. n. 57.654/66. O responsável informou que todos os documentos e livros do acervo do Registro Civil das Pessoas Naturais estão disponíveis na CRC, conforme Provimento 018/2017-CG artigo 4º, inciso V. Ressarcimento dos atos gratuitos e isentos: o responsável declarou que os atos gratuitos e isentos são corretamente lançados no Sigextra, dentro do prazo, para fins de ressarcimento, conforme o art. 151, §2º das DGE. Certidões: atendem aos padrões do modelo instituído pelo Conselho Nacional de Justiça. **4 - TABELIONATO DE NOTAS** - Livros em uso: a) Livro de Escrituras n. 20-E, fl. 171, b) Livro de Procuções n. 78-P, fl. 90; c) Livro de Substabelecimento de Procuções n. 2-S, fl. 158. Lavratura de escritura: segue os requisitos constantes nos arts. 363, 364 e 365 das DGE e 215, § 1º, I, IV, V, e VI do Código Civil. Verificou-se que a escritura lavrada às fl. 35/36 do Livro 19-E trata-se de uma compra e venda na qual os outorgantes vendedores figuraram representados por um procurador que também é a outorgante comprador. Em consulta aos documentos arquivados na serventia constatou-se que a procuração (Livro n. 19-P, fl. 174) não conferiu poderes à mandatária para pactuar consigo mesma (autocontrato, art. 117 do CC). DOI: de acordo com o inciso VIII do art. 366 das DGE. Comunicados: de acordo com o previsto no art. 267 incisos I e II, art. 270, incisos I e II e art. 272, incisos I e II do Provimento 149 de 30/08/2023 que institui o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial. Cartão de assinatura: de acordo com o art. 454 das DGE. Reconhecimento de firma: a responsável observa o reconhecimento autêntico de firma nas transferências de veículos automotores e nos contratos ou documentos de natureza econômica de valor apreciável, em conformidade com o art. 459 e 464 §§1º, 2º e 3º das DGE. Controle de reconhecimento de veículo: em conformidade com o disposto no art. 464, *caput* e §§1º, 2º e 3º das DGE. Procuração: segue os requisitos constantes nos artigos 416 a 423 das DGE. **5 - FISCALIZAÇÃO DE CUSTAS, EMOLUMENTOS, SELOS, LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA E REMESSAS DE DADOS PELO SIGEXTRA** - 5.1 - NORMAS DE ASPECTO GERAL: em conformidade com as normas emanadas da Corregedoria Geral da Justiça. 5.2 - SELOS DE FISCALIZAÇÃO: por meio da Informação - CGJ 1020/2024-DIGES (3915914), foi certificada a regularidade nos recolhimentos de selos no período de 1/3/2022 a 29/2/2024. 5.3 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS: foram analisados por amostragem registros constantes dos livros nº21-A, 5-B, 6-B, 1-B-Auxiliar, 4-C e C-Auxiliar, assim como alguns processos de habilitação de casamento, estando de acordo com as normas vigentes. 5.4 - TABELIONATO DE NOTAS: foram analisados por amostragem os documentos constantes dos livros nº 76-P, 2-S e 20-E, assim como alguns atos de balcão, estando de acordo com as normas vigentes. 5.5 - LIVRO DE

REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA: a fiscalização dos registros das receitas e das despesas no livro diário auxiliar do SIGEXTRA, se por meio do Relatório - CGJ 40/2024-Dicextra (3908921), disponibilizado a serventia no SEI n. 0001382-86.2024.8.22.8800, em que constou as seguintes irregularidades: 1) Registros de despesas afetos ao Recolhimento de custas ao FUJU, FUNDEP, FUMORPGE, FUNDIMPER e Aquisição de Selos de Fiscalização e Selos, tais registros são decorrentes de tributos recebidos por substituição tributária e constituem receitas devidas ao Estado, o que contraria o art. 8 do Provimento n. 45/2015-CNJ; 2) Registro de despesas com provedor de internet com valor divergente do comprovante de pagamento (ID Sigextra 942233), contrariando o art. 76, §§§ 1º, 2º e 3º das DGE. 3) Registro de Despesa com folha de pagamento, referente ao mês de fevereiro/2024 sem comprovação adequada e incompleto quanto a informações necessárias para análise do pagamento da folha e da apuração de imposto (ID Sigextra n. 946072), contrariando assim o §§ 3º e 5º do art. 76 das DGE. Quanto ao item 2, o delegatário comprovou que o valor lançado estava correto, tendo em vista que houve desconto no pagamento. Referente ao item 3, o responsável procedeu com a comprovação adequada. As orientações pertinentes a lançamentos apontadas no referido relatório foram atendidas pelo serventuário durante a correição. O livro diário auxiliar das despesas, referente ao exercício de 2023 foi encaminhado por meio do Ofício n. 004/2024 em 20/1/2024, via SEI n. 0000009-23.2024.8.22.8023, ao Juízo Corregedor da Comarca, tempestivamente, conforme art. 81 das DGE.

7.8 - ANÁLISE DO RESUMO DOS ATOS REMETIDOS AO BANCO DE DADOS DO SIGEXTRA: por meio do sistema supracitado foi extraído o Relatório de Monitoramento nº J2-01032022-29022024 (3906993), disponibilizado à Serventia no curso da correição, com apontamentos justificados e regularizados no decorrer da correição.

8 - DETERMINAÇÕES - Diante das ocorrências apontadas, o Juiz Auxiliar da Corregedoria e o Juiz Corregedor Permanente determinaram que sejam tomadas as seguintes providências:

8.1 (RCPN) - Doravante, nos assentos de óbito constar o nome e idade de cada um dos filhos do falecido (a), e não somente a quantidade de filhos, de acordo, portanto, com o § 7º do artigo 80 da Lei. 6.015/1973 (Livro "C" - Registro de Óbito, C-4).

8.2 (TN) - Providenciar a retificação da escritura lavrada às fl. 35/36 do Livro 19-E, por meio da colheita de assinatura de ratificação dos outorgantes vendedores, nos moldes do art. 662 do CC.

8.3 (Livro Diário Auxiliar) - Doravante, abster-se de efetuar os referidos registros custas ao FUJU, FUNDEP, FUMORPGE, FUNDIMPER e Aquisição de Selos de Fiscalização e Selos no Livro Diário Auxiliar.

9 - CONSIDERAÇÕES FINAIS - O Juiz Auxiliar da Corregedoria determinou que o responsável encaminhe a resposta das determinações, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, à Corregedoria Geral de Justiça via SEI, de forma organizada, por ordem de item das determinações contidas na presente ata, sob pena de devolução. Determinou, ainda que, **no tocante à regularização do item 8.2**, deverá ser comunicada e comprovada à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de 30 dias. Por

seu turno, o Juiz Auxiliar da Corregedoria submeterá a presente ata à apreciação e homologação do Corregedor Geral da Justiça. O prazo correrá a partir da publicação da homologação da Ata no Diário de Justiça Eletrônico e a comunicação dar-se-á por meio do processo SEI. Registra-se que no decorrer da correição, os trabalhos foram realizados com discrição e urbanidade sem maiores contratempos e as solicitações realizadas pela equipe correcional foram prontamente atendidas pela serventia. Todas as determinações e orientações estão expressas na ata. Nada mais havendo, no dia vinte e um do mês de março de dois mil e vinte e quatro (21/3/2024), às 13:00h, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo responsável Sr. Arijuel Cavalcante dos Santos, o MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Dr. Marcelo Tramontini, o MM. Juiz Corregedor Permanente Eduardo Abílio Kerber Diniz, e pelos servidores Dainy Giacomini Barbosa, Victor Leonardo Ribeiro Rodrigues, Joás Bispo de Amorim, Fernando Henrique Queiroz da Silva e Rona Veronez Ardizzon.



Documento assinado eletronicamente por **Arijuel Cavalcante dos Santos, Tabelião**, em 22/03/2024, às 09:47 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÁS BISPO DE AMORIM, Assistente Técnico (a) II**, em 25/03/2024, às 07:03 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR LEONARDO RIBEIRO RODRIGUES, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 25/03/2024, às 07:07 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO HENRIQUE QUEIROZ DA SILVA, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 25/03/2024, às 07:09 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAINY GIACOMINI BARBOSA, Diretor (a) de Divisão**, em 25/03/2024, às 08:07 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TRAMONTINI, Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria**, em 25/03/2024, às 08:21 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONA VERONEZ ARDIZZON, Assessor (a) de Juiz (a)**, em 25/03/2024, às 09:04 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO ABILIO KERBER DINIZ, Juiz (a) Substituto (a)**, em 25/03/2024, às 11:41 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **3930053** e o código CRC **D3799207**.



Diário da Justiça Eletrônico nº 58
Disponibilização: 01/04/2024
Publicação: 01/04/2024

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - CEP 76800-000 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgi@tjro.jus.br

PROCESSO : 0001382-86.2024.8.22.8800

INTERESSADO(A) : Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município e Comarca de São Francisco do Guaporé/RO

ASSUNTO : Homologação de Ata de Correição Ordinária

DECISÃO Nº 14 / 2024 - ASSECORR/GABCOR/CGJ

Vistos etc.,

Homologo a ata de correição ordinária, realizada na modalidade híbrida, em 21.03.2024, no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município e Comarca de São Francisco do Guaporé, conforme Portaria 026/2024-CGJ (SEI 0001381-04.2024.8.22.8800), publicada no DJE 40 de 04.03.2024.

Publique-se.

Desembargador Gilberto Barbosa
Corregedor Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO BARBOSA BATISTA DOS SANTOS, Corregedor (a) Geral da Justiça**, em 26/03/2024, às 15:28 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **3938651** e o código CRC **C559199F**.